



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME OCARA-CE



INTERESSADA: Secretaria Municipal da Educação de Ocara

EMENTA: Aprova o Plano de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ocara das escolas públicas pertencentes ao sistema municipal de ensino de Ocara (Ce), na Jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Crede 08 – Baturité-Ce.

RELATORES: MARIA IVONILEIDE DA COSTA PAULINO E EDINEUDO FACÓ

PROCESSO: 28/2024

PARECER: 28/2024

APROVADO EM: 18/04/2024

I _ RELATÓRIO

Raquel Lopes de Sousa, Secretária de Educação de Ocara. Instituição sediada na Avenida Coronel João Felipe, nº 858, CEP: 62.755-000, no município de Ocara, Estado do Ceará, solicita deste Conselho Municipal de Educação (CME) Aprovação do Plano de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ocara.

II _ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta está de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) no art. 211, §2º, que orienta a prioridade de atuação municipal no ensino fundamental e na educação infantil; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) que é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Ademais, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino; a LDB, em seu artigo 87, § 5º, que dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral; a Emenda Constitucional 59/09 que passou a exigir a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com periodicidade decenal, auferindo status constitucional. Logo, os planos orçamentários passaram a ter que levá-lo como referência. Além disso, o PNE passou a ser considerado um norteador do Sistema Nacional de Educação, de observância obrigatória para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que passaram a ter que construir e aprovar os seus planos de acordo o disposto para o âmbito nacional; a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6); a [Resolução CNE/CBE N.07/2010](#) que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais de Ensino Fundamental de 9 anos dedica dois artigos para a questão da Escola em Tempo Integral; a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação; a Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022; o Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 297, de 19 de



dezembro de 2022; e a RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OCARA Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, que “institui normas operacionais para a educação em tempo integral da rede pública municipal de Ocara, com base na lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023”;

A competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Os Conselheiros presentes foram de acordo com o Parecer Favorável deste Conselho de Educação pela aprovação do Plano de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ocara.

III _ VOTO DOS RELATORES

Com base nas informações do Processo 28/2024, são favoráveis ao Plano de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ocara.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação (CME), em Ocara, aos 18 de abril de 2024.

Maria Ivonileide da Costa Paulino

MARIA IVONILEIDE DA COSTA PAULINO

Relatora da Câmara da Educação Infantil

Edineudo Facó

EDINEUDO FACÓ

Relator da Câmara do Ensino Fundamental

Auricélia Alves Batista de Moraes

AURICÉLIA ALVES BATISTA DE MORAES

Presidente da Câmara da Educação Infantil

Antonio Marcos Maciel Cordeiro

ANTÔNIO MARCOS MACIEL CORDEIRO

Presidente Câmara do Ensino Fundamental

Carlos Augusto Lopes de Lima

CARLOS AUGUSTO LOPES DE LIMA

Presidente da Câmara da Educação Básica

Rosineide Lopes Dodo

ROSINEIDE LOPES DODO

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação

Kátia Cilene Ribeiro Lopes

KÁTIA CILENE RIBEIRO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação